

ATO RESOLUÇÃO Nº. 214, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre atos do profissional biomédico e, insere-se no uso de substâncias em procedimentos estéticos.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, Lei nº. 6.684/79, e o inciso III e XVIII do artigo 12, do Decreto nº. 88.439/83,

CONSIDERANDO, a necessidade de normatizar a atividade do profissional biomédico quanto ao uso de substâncias em estética, visto o reconhecimento desta especialidade na área de saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade do uso de substância para a execução de procedimentos em estética, pelo qual o Biomédico possui legitimidade;

CONSIDERANDO, a efetiva necessidade de dar a devida interpretação jurídica à Lei nº. 6.684/79 e Decreto nº. 88.439/83, mantendo-se atualizada sua regulamentação, bem como os termos inseridos na Resolução nº. 197, de 21 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º - As substâncias necessárias aos procedimentos realizados por profissionais biomédicos devidamente habilitados na área de estética, deverão seguir estritamente as normas descritas pelo fabricante em conformidade com a sua especialidade, e em obediência as normas estabelecidas pela sociedade científica.

Art. 2º - Em função da habilitação o profissional biomédico, é o responsável técnico para compra e utilização das substâncias em consonância com a sua capacitação profissional.

Art. 3º - O profissional biomédico, legalmente habilitado em estética poderá fazer uso de substâncias em conformidade com a tabela inserida no texto abaixo.

TABELA DE SUBSTÂNCIAS DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS POR BIOMÉDICOS:

Nutrientes (coenzima Q10, vitaminas, etc.),

Biológicos (Toxina Botulínica)

Fitoterápicos (lipossomas de girassóis, etc.).

AYSLIM (ext. de manga).

Acido glicólico

Acido alfa lipolico

Acido hialuronico

Aminofilina, Benzopirona

Bicabornato de sódio 8,4%

Biotina, Blufemedil, Cafeína.

Castanha da Índia

Centella asiática

Chá verde (Green Tea)

Cloreto de magnésio

Colágeno, Complexo B

Condoitina sulfato

Dente de leão

Desoxicolato de sódio, DMAE

DMSO (dimetillaminoetanol)

D pantenol, Elastina

GAG (glicosaminoglicanos)

Gincko Biloba, L Glutamina

Inositol, Ioimbina, L-Carnitina

L-Fenilalanina

Finaterida (própria para intradermoterapia capilar)

Glicina glutation, Hialuronidase

L –Taurina, L -Triptofano

L-Ornitina, Mesocaina (lidocaína)

Minoxidil (vaso dilatador)

Procaina (anestésico)

Rutina (enzima fitoterápica)

Solução fisiológica, Sinetrol

Silício Orgânico, Tiratricol

Vitamina C

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DR SILVIO JOSE CECCHI  
PRESIDENTE DO CFBM

DR SERGIO ANTONIO  
MACHADO  
SECRETARIO GERAL